Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Filipa Manuela Rodrigues Oliveira, estado civil: Casado, nascida em 04-06-1983, nacional de Portugal, NIF — 227069820, BI — 12431905, Endereço: Rua Dr. António Martins da Costa Maia, 186-2.º Esq, Moreira da Maia, 4470 — Maia, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado tendo sido proferido Despacho Inicial de Incidente de Exoneração do Passivo Restante e nomeação de Fiduciário, tendo sido nomeada para exercer tais funções Cecília Sousa Rocha e Rua com domicílio no Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão (05 anos subsequentes ao encerramento do processo de Insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Pinto*.

302467911

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 8694/2009

Processo: 385/09.3TBMCN-B — Prestação de contas administrador

N/referência: 1230217

Insolvente: Fernando Silva, L.da

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Silva — Estruturas e Gradeamentos Em Ferro, Unipessoal, L.da, NIF — 505998483, Endereço: Lugar das cortinas, Várzea Ovelha e Aliviada, Várzea Ovelha, 4635-571 Várzea Ovelha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

302455015

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8695/2009

Processo n.º 2341/09.2TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Hugo Miguel Fernandes da Costa e mulher.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 21-10-2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hugo Miguel Fernandes da Costa, Casado, NIF 221180303, BI 12007253, Segurança social n.º 11166941608, Endereço: Lugar da Lavoura, 71, 1.º d.to, Pindelo, 3720-451 Pindelo;

Cláudia Sofia da Costa Rodrigues, Casado, NIF 236137476, BI 12832552, Segurança social n.º 11167382195, Endereço: Lugar da Lavoura, 71, 1.º d.to, Pindelo, 3720-451 Pindelo.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Artur José Ribeiro da Fonte, NIF 127507124, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485, 2.º d.to, Porto, 4200-101 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302483617

Anúncio n.º 8696/2009

Processo: 219/09.9TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2499523

Insolvente: Jorge da Rocha Gama e Sousa
Credor: Ministério Público e outro(s).

Jorge da Rocha Gama e Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-05-1946, nacional de Portugal, NIF — 141637161, BI — 2751232, Endereço: Av dos Descobrimentos, N.º 888, Nogueira Cravo Oaz, 3700-766 Nogueira Cravo Oaz

Dr(a). Rui Castro Lima, contribuinte n.º 206638370 Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23/10/2009.-

Efeitos do encerramento: 1- encerrado o processo: a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa; *b*)- cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; *d*)- os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; 2- O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina: *a*)- A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.(artigo 233.º n.º 1 als. *a*),b),d) e n.º 2 al *a*).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302503194

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8697/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 572/09.4TBVNO

Requerente: Eurogranitos — Ind. Trans. de Granitos, L.da
Insolvente: Fatimármores, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, correm uns autos de Insolvência com o n.º 572/09.4TBVNO em que é insolvente: Fatimármores, L.da, NIF 500930899, Endereço: Valinho de Fátima, Chã, 2495 Fátima.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Sr.ª Dra. Alexina Vila Maior, NIF — 189536551, BI — 8243081, Cartão profissional — 3388 C, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 11-12-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

302428197

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8698/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2618/09.7TBPRD

Insolvente: César Augusto Ferreira, L.da
Credor: Manuel Joaquim da Rocha Ferreira e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: César Augusto Ferreira, L.da, NIF 505413400, Endereço: Rua das Fontainhas, 100, Rebordosa, 4585-426 Rebordosa

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 16-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

302522601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8699/2009

Processo n.º 2148/09.7TBPBL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gráfica Pombalense, L.da
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 15-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Gráfica Pombalense, L.da, NIF — 502978252, Endereço: Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 45 e 49, Pombal, 3100 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Viriato Gaspar da Silva, Endereço: Rua das Cabeleiras, Outeiro da Cruz, 3100-667 Santiago de Litém

Fernando Miguel Dias dos Santos, Endereço: Urbanização Alberto Santiago, Lote 13, 1.º Dtº, 3100-502 Pombal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º dto, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):